



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

No dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, que irá regular as licitações e contratos administrativos de órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas. A lei entrou em vigência na data da sua publicação, sem período de vacância. No entanto, o legislador estabeleceu um período de 2 (dois) anos de convivência da nova Lei com a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002, dentre outras.

No segundo semestre de 2021, iniciou-se o processo de capacitação dos servidores deste Tribunal sobre o tema, o qual deverá ocorrer de forma contínua para garantir um adequado e seguro processo transitório na aplicação da Nova Lei de Licitações e suas regulamentações.

Em 19/01/2023, a Diretoria-Geral do TRE-MG, por meio do comunicado nº 2/2023, dispôs sobre o início da implantação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a partir do **dia 1º/04/2023**.

A lei nº 14.133/2021 é considerada um novo marco legal das licitações e dos contratos. São muitas e profundas alterações que ela traz, a partir da consolidação de leis, decretos, portarias, instruções normativas e principais acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

Diante disso, ressalta-se a importância de formar e sedimentar o conhecimento dos servidores no âmbito das várias unidades do TRE-MG que atuam direta ou indiretamente com o tema.

2. Objeto

Contratação do curso **A nova lei de licitações: governança em contratações públicas - trilha de aprendizagem**, curso fechado, presencial, a ser realizado nas dependências do TRE-MG. A capacitação será realizada no período de 22 a 24/3/2023, para até 35 alunos, carga horária de 24h, sendo 8 horas diárias.

3. Diretrizes

3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. Diretrizes específicas

4.1 Justificativa da contratação

As contratações realizadas pelo Tribunal passarão por um processo de mudança e adaptação ao novo marco regulatório das licitações - Lei nº 14.133/2021 -, cuja implantação exigirá a participação de todas as unidades envolvidas. Justifica-se a contratação para a obtenção de conhecimentos sólidos sobre a nova legislação pertinente às contratações, a fim de que ela seja aplicada de forma eficaz, efetiva e eficiente.

4.2 Referência aos instrumentos de planejamento

O evento está previsto no Plano Anual de Capacitação – PAC 2023, assim como no Plano de Aquisições, e atende ao Objetivo Estratégico 8 - Aprimorar a gestão de pessoas do PETRE 2021-2026.

5. Histórico de contratações

Curso A Nova Lei de Licitação – O que muda na Administração Pública com a lei nº 14.133/2021 – SEI nº 0004308-37.2021.6.13.8000 – setembro/outubro/2021;

. Curso A Nova Lei de Licitação – O que muda na Administração Pública com a lei nº 14.133/2021 – SEI nº 0006108-03.2021.6.13.8000 – novembro/2021;

. A função do assessor jurídico na nova lei de licitação e contratos administrativos – SEI nº 0007386-39.2021.6.13.8000 - novembro/2021;

. Compras diretas na nova lei de licitação e contratos administrativos e ferramenta de dispensa eletrônica – SEI nº 0002427-88.2022.6.13.8000 – abril/2022.

. Mentoria sobre o tema Compras diretas pela nova lei de licitação – Mentor Professor Jacoby Fernandes – SEI nº 0010426-92.2022.6.13.8000.

6. **Resultados esperados**

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores sejam capazes de:

- aplicar as principais alterações e novidades da nova lei de licitações relativas à parte teórica, à instrução processual e à operacionalização dos procedimentos relativos à nova lei de licitações;
- empregar as boas práticas para planejar e conduzir contratações com mais eficiência e afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle;
- aplicar, de forma segura, o novo regime de contratações públicas, jurisprudências, Instruções Normativas pertinentes ao tema, bem como os procedimentos dos sistemas, de acordo com suas respectivas atribuições.

8. **Requisitos da contratação**

Profissional com notória especialização e experiência em gestão e contratações públicas.

9. **Justificativa da escolha do prestador de serviços**

Após consultar o mercado e diversas empresas, chegou-se ao nome de **Renato Ribeiro Fenili**, pós-doutorando pelo Instituto de Biotecnologia da Universidade de Brasília e doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, com *expertise* no tema.

O docente é mestre em Administração pela mesma instituição. Pós-graduado em Administração Pública. Possui graduação em Ciências Navais pela Escola Naval.

Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovação em Compras Públicas (Lab-Comp), o primeiro do gênero na América Latina.

Atualmente cedido para o Ministério da Economia, ocupou o cargo de Secretário de Gestão, e foi um dos responsáveis pela elaboração dos atos normativos de regulamentação da nova lei no Poder Executivo. É representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG).

A proposta do docente foi a que melhor atendeu as expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo, metodologia e preço solicitados por este Tribunal.

Conforme se observa acima, a escolha do professor **Renato Ribeiro Fenili** se deu em razão do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual do docente sobre o tema, portanto, inviável se faz a competição.

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como descrito no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021".

É certo que a atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos.

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?", explica:

"Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos.

Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar." Disponível em: http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_2_03.pdf

Na visão desta unidade, a instrutor indicado é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

10. **Viabilidade e fiscalização do contrato**

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de ser aprovada, serão fiscais requisitantes, técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc: Maria Glória de Melo, como titular, e Andréa Cândida Amorim, como suplente.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Maria Glória de Melo
Seduc

Andréia Santos da Silveira Matos
chefe da Seduc



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário, em 16/02/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3860996** e o código CRC **69828598**.